



CAI: 192393

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO www.carlacica.aa.gov.br

Processo: 15533 / 2022

Data: 02/05/2022 17:26

LOCAL COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: AUTOGRAFO

OF/ Nº101/2022: ENCAMINHA AUTOGRAFO

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 101/2022

Cariacica/ES, 02 de maio de 2022.

Prefeito Municipal de CARIACICA - ES

Encaminhamos a V. Exa. O AUTÓGRAFO nº 57/2022, correspondente ao o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037 - HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA SUPRIR CUSTO NORMAL E APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT E EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CARIACICA - IPC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 02/05/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉ

**Presidente** 





AUTÓGRAFO Nº 057/2022 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037, DE 19 DE ABRIL DE 2022 PROCESSO Nº 608/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037, DE 19 DE ABRIL DE 2022.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**HOMOLOGA** RELATÓRIO **TÉCNICO** 0 **SOBRE** OS RESULTADOS DAREAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA SUPRIR CUSTO NORMAL E **APORTE** AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT E EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS **SERVIDORES** PUBLICOS DE CARIACICA - IPC E DA **OUTRAS PROVIDENCIAS.** 

**Art.** 1° Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortizar o déficit atuarial do IPC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, constante **no Anexo I desta lei.** 

**Art. 2º** Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial fica estabelecido que o Município de Cariacica, em adição a sua Contribuição Previdenciária regular, é responsável pela realização de aportes em alíquotas mensais ao IPC.

Parágrafo único - O percentual dos aportes deverá seguir o montante e a ordem de pagamento da tabela constante no anexo II desta Lei.







AUTÓGRAFO Nº 057/2022 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037, DE 19 DE ABRIL DE 2022 PROCESSO Nº 608/2022

**Art. 3º** Os percentuais dos aportes previstos no parágrafo único do artigo anterior deverão ser corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini 02 de maio de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

**Presidente** 

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 2º Secretário

